

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS DA FRANCE MÉDIAS MONDE PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARCEIROS

PREÂMBULO

A France Médias Monde é uma empresa nacional de programas com capital de 5.347.560 euros, registada no Registre du Commerce et des Sociétés de Nanterre com o n.º 501 524 029, com sede social em 80, rue Camille Desmoulins, 92130 Issy-les-Moulineaux, França, e representada pela sua Diretora Executiva, a Sr.ª Marie-Christine Saragosse (doravante designada por "FMM").

A FMM é um grupo francês de meios de comunicação de carácter internacional, cuja principal atividade consiste em produzir e emitir, 24 horas por dia e 7 dias por semana, programas, essencialmente de informação, nos três principais vetores que são a televisão (France 24), a rádio [Radio France Internationale (RFI) e Monte Carlo Doualiya (MCD)] e os novos meios de comunicação (France 24, RFI e MCD).

A France 24 é um canal francês de informação internacional que emite, 24 horas por dia, em 4 idiomas: francês, inglês, árabe e espanhol.

A RFI é uma rádio francesa de notícias de carácter internacional, emitida em francês e em 16 outros idiomas (inglês, khmer, chinês, espanhol, haúça, suaíli, persa, português e brasileiro, romeno, russo, arménio, crioulo haitiano, mandinga, fula e vietnamita).

A MCD é uma rádio generalista emitida em árabe.

As presentes Condições Gerais fixam os termos e as condições de utilização dos Conteúdos da FMM pelos Meios de Comunicação Parceiros da France Médias Monde [doravante designados por "Parceiro(s)"].

As presentes Condições Gerais são publicadas na plataforma da France Médias Monde que pode ser acedida através do endereço <http://partenariat.rfi.fr>, doravante designada por "Site de Contratualização". Apenas a versão das Condições Gerais publicada no Site de Contratualização faz fé. Qualquer publicação das Condições Gerais noutra suporte apenas é efetuada a título indicativo. Quaisquer alterações das Condições Gerais são oponíveis aos Parceiros a contar da colocação online das mesmas.

A formação do Contrato é efetuada online no Site de Contratualização. O Parceiro preenche um formulário de candidatura sujeito à avaliação da FMM. A decisão de contratualizar ou não com o Parceiro compete apenas à FMM e a mesma pode decidir soberanamente não dar seguimento a uma candidatura.

O formulário de candidatura, devidamente preenchido com as informações sobre o(s) Conteúdo(s), os meios técnicos de acesso ao(s) Conteúdo(s), o tipo de subscrição, as características de difusão e o Território, validado online pela France Médias Monde, tem valor de Condições Especiais.

O contrato é constituído pelas presentes Condições Gerais e o seu Anexo 1, assim como as Condições Especiais, doravante designado por "Contrato". O Contrato anula e substitui qualquer eventual acordo anterior, escrito ou oral, que incida sobre o mesmo assunto, celebrado pela FMM e/ou as Rádios da FMM com o Parceiro.

ARTIGO 1.º: DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Os documentos que constituem o Contrato são enumerados abaixo, por ordem hierárquica de valor jurídico decrescente:

- As Condições Especiais;
- As Condições Gerais e o seu Anexo 1.

No caso de contradição entre uma e/ou várias disposições constantes de qualquer um destes documentos, o documento de grau hierárquico superior irá prevalecer.

No caso de contradição entre uma e/ou várias disposições constantes de um documento de grau hierárquico equivalente, o documento mais recente irá prevalecer se o mesmo tiver sido validado por ambas as Partes.

O facto de uma disposição constante de um documento de grau hierárquico inferior não estar expressamente indicada no documento de grau hierárquico superior não irá resultar na perda do valor jurídico da referida disposição.

ARTIGO 2.º: OBJETO

A FMM disponibiliza aos Parceiros com os quais contratou, através do Site de Contratualização, determinados Conteúdos para esses Parceiros poderem emitir esses Conteúdos nas suas antenas e/ou nos seus websites no âmbito dos próprios programas, nas condições indicadas nas Condições Especiais.

Poderá tratar-se de uma retoma dos Conteúdos em direto (por satélite e/ou pela Internet) e/ou em diferido (através do Banco de Programas), em conformidade com as modalidades especificadas, nomeadamente, no Artigo 4.º das presentes Condições Gerais.

ARTIGO 3.º: DEFINIÇÕES

Banco de Programas: refere-se ao servidor através do qual a France Médias Monde disponibiliza aos Parceiros os Conteúdos para uma difusão em diferido. O Banco de Programas pode igualmente permitir aos Parceiros recuperarem os fluxos de notícias que correspondem aos Conteúdos para estes últimos poderem emití-los em direto.

Condições Gerais: refere-se ao presente documento que fixa os termos e as condições de utilização dos Conteúdos pelos Parceiros.

Condições Especiais: refere-se ao documento preenchido online pelo Parceiro e pela FMM que especifica os dados do Parceiro, o(s) Conteúdo(s) retomado(s), os meios técnicos de acesso ao(s) Conteúdo(s), o tipo de subscrição, as características de difusão, o Território, etc.

Conteúdo(s): refere-se ao(s) programa(s) radiofónico(s) da RFI e/ou da MCD disponibilizado(s) ao Parceiro em conformidade com as disposições previstas nas Condições Especiais.

Os Programas disponibilizados aos Parceiros são:

- noticiários (RFI e MCD): os Parceiros estão autorizados a utilizar a última edição do noticiário disponibilizada pela FMM por um período máximo de 24 horas a contar da 1.ª difusão na antena da RFI e/ou da MCD. Findo esse prazo, os Parceiros comprometem-se a cessar qualquer utilização dos noticiários visados.
- revistas (RFI): os Parceiros estão autorizados a utilizar as revistas disponibilizadas e identificadas como tal pela FMM por um período de sete dias a contar da 1.ª difusão de cada revista visada na antena da RFI. Findo esse prazo, os Parceiros comprometem-se a cessar qualquer utilização das revistas visadas.
- revistas (MCD): os Parceiros estão autorizados a utilizar as revistas disponibilizadas e identificadas como tal pela FMM por um período de sete dias a contar da 1.ª difusão de cada revista visada na antena da MCD. Findo esse prazo, os Parceiros comprometem-se a cessar qualquer utilização das revistas visadas.
- compilações musicais (RFI): os Parceiros estão autorizados a utilizar as compilações musicais RFI/MCD disponibilizadas pela FMM por um período de 7 dias a contar da data de disponibilização dessas compilações pela FMM. Findo esse prazo, os Parceiros comprometem-se a cessar qualquer utilização das compilações.
- aulas de aprendizagem de francês (RFI e MCD) (doravante designadas por "Aulas de Francês"): as Aulas de Francês são compostas por vários episódios que constituem uma série. O conjunto dos episódios que constituem a série é indissociável dos restantes episódios. Por conseguinte, uma Aula de Francês deve obrigatoriamente ser emitida na íntegra, respeitando o ritmo de difusão indicado pela RFI. Os parceiros estão autorizados a utilizar as Aulas de Francês exclusivamente no âmbito de uma série. As condições de utilização das Aulas de Francês são especificadas no Anexo 1 das CGU.

Fica estipulado que a FMM poderá alargar os períodos de utilização acima definidos, em função dos casos e do tipo de Conteúdos disponibilizados aos Parceiros. Esses períodos de utilização deverão então ser fixados pela FMM e constar das Condições Especiais, ficando estipulado que os mesmos diferem, excecionalmente e apenas para determinados Conteúdos precisos, identificados e disponibilizados nesse âmbito, dos períodos previstos pelas presentes Condições Gerais.

Fica acordado que as retransmissões de competição desportiva, seja de que natureza for, são expressamente excluídas dos Conteúdos que os Parceiros estão autorizados a emitir. Se uma retransmissão desse tipo constar dos Conteúdos transmitidos nas condições do Artigo 8.º das presentes Condições Gerais, o Parceiro compromete-se a não emitir a referida retransmissão e a prever um programa de substituição caso o mesmo não seja fornecido pela FMM.

Fica acordado que as Rádios de categoria A que emitam no território de França metropolitana apenas estão autorizadas a emitir o noticiário da RFI. Qualquer outro Conteúdo é expressamente excluído da difusão para as Rádios de categoria A.

Qualquer outra utilização dos Conteúdos não prevista pelas presentes é expressamente excluída e proibida aos Parceiros. Na eventualidade de os Parceiros desejarem continuar a utilizar determinados Conteúdos depois de findos os períodos de utilização acima referidos, estes últimos comprometem-se a contactar a FMM para definirem, em conjunto, as condições e as modalidades de utilização desses Conteúdos no âmbito de um contrato distinto.

Contrato: refere-se aos compromissos da FMM e do Parceiro no âmbito da presente colaboração. O Contrato é constituído pelas Condições Gerais e pelas Condições Especiais.

Parceiro: refere-se ao Meio de Comunicação Parceiro que apresentou a sua candidatura no Site de Contratualização e cuja candidatura foi aceite pela France Médias Monde com vista à retoma dos Conteúdos no âmbito dos seus programas.

Fica estipulado que as rádios Parceiras que emitam no território de França metropolitana devem obrigatoriamente pertencer à categoria A (serviços não comerciais), conforme definida pelo Conselho Superior do Audiovisual, com exclusão de qualquer outra categoria. Essas rádios apenas podem usufruir do modo de subscrição "Retoma em direto", conforme definido no Artigo 4.1 das presentes Condições Gerais. As rádios visadas serão designadas por "Rádios de categoria A".

Rádios da FMM: refere-se à RFI, à MCD ou a ambas.

Site de Contratualização: refere-se ao portal que pode ser acedido através do endereço <http://partenariat.rfi.fr> que permite a contratualização entre a FMM e os Parceiros.

Território: refere-se ao(s) território(s) e/ou espaço(s) e zona(s) de difusão do Parceiro indicado(s) nas Condições Especiais.

Suporte de Difusão: refere-se aos diferentes suportes nos quais os Parceiros estão autorizados a emitir os Conteúdos. Esses Suportes de Difusão são especificados nas Condições Especiais.

ARTIGO 4.º: MEIOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS

4.1 No âmbito do Contrato, a FMM disponibiliza os Conteúdos ao Parceiro, para a retoma parcial dos Conteúdos, através de um dos seguintes meios:

- para a retoma parcial dos Conteúdos em direto: o satélite ou o fluxo de notícias 24 horas por dia através do Banco de Programas (doravante designada por "Retoma em direto"),
- para a retoma parcial dos Conteúdos em diferido: o satélite através do Banco de Programas (doravante designada por "Retoma através do Banco de Programas"). Em conformidade com o Artigo 3.º das presentes, fica estipulado que o Banco de Programas permite igualmente recuperar os fluxos de notícias que correspondem aos Conteúdos para uma difusão em direto.
- Por qualquer outro meio especificado nas Condições Especiais, quer para a retoma dos Conteúdos em direto, quer para a retoma dos Conteúdos em diferido.

4.2 As disposições específicas relativas a cada modo de retoma fazem parte integrante das presentes Condições Gerais.

As modalidades de disponibilização dos Conteúdos pela FMM aos Parceiros são diferentes dependendo de se tratar de uma "Retoma em direto" ou uma "Retoma através do Banco de Programas".

- Na eventualidade de uma "Retoma em direto", as modalidades de disponibilização dos Conteúdos são especificadas no Artigo 8.1.

Fica estipulado que, no âmbito dessa "Retoma em direto", a difusão dos Conteúdos pelo Parceiro deve ser efetuada em simultâneo com a difusão hertziana efetuada pelas Rádios da FMM, sem alteração dos Conteúdos, cortes ou acréscimos.

Na eventualidade de uma "Retoma através do Banco de Programas", as modalidades de disponibilização são especificadas no Artigo 8.2.

ARTIGO 5.º: PROPRIEDADE INTELECTUAL

Este artigo diz respeito às condições de utilização dos Conteúdos, exceto Aulas de Francês, cujas condições específicas são especificadas no Anexo 1 das presentes CGU.

A FMM autoriza o Parceiro a utilizar os Conteúdos nos Suportes de Difusão especificados nas Condições Especiais. Deste modo, a FMM cede ao Parceiro, a título não exclusivo, os direitos de exploração relativos aos Conteúdos, para o Território e pelos períodos especificados no Artigo 3.º das presentes, em função de cada tipo de Conteúdos retomados pelo Parceiro, em conformidade com as definições dadas para os Conteúdos no mesmo artigo. Fica estipulado que os períodos de utilização indicados iniciam a contar da 1.ª difusão na antena da RFI e/ou da MCD. Findos esses períodos, os Parceiros comprometem-se a deixar de utilizar os Conteúdos.

Os direitos cedidos são:

- O direito de reproduzir e fazer reproduzir os Conteúdos nos Suportes de Difusão e para as utilizações previstas pelas Condições Gerais e pelas Condições Especiais.
- O direito de representar, fazer representar, distribuir, fazer distribuir e, de um modo mais geral, comunicar ao público online os Conteúdos nos Suportes de Difusão e para as utilizações previstas pelas Condições Gerais e pelas Condições Especiais.

A FMM garante o Parceiro contra quaisquer recursos, ações e reclamações por parte de terceiros, a este respeito.

No que respeita aos direitos de terceiros relativamente a determinados Conteúdos não pertencentes à FMM, o Parceiro garante à FMM que obteve ou irá obter as autorizações necessárias junto das empresas de gestão coletiva competentes (e/ou diretamente junto dos autores e/ou artistas e/ou produtores) e compromete-se a tratar do conjunto das declarações de direitos a efetuar junto dessas empresas por força das utilizações dos Conteúdos efetuadas no âmbito do Contrato. O mesmo se aplica aos arquivos dos Conteúdos RFI, cujos direitos de exploração pertencem ao INA, sendo que, nesta eventualidade, o Parceiro compromete-se a contactar o INA para obter a prévia autorização do Instituto para as utilizações previstas dos arquivos dos Conteúdos visados.

Além disso, o Parceiro compromete-se a tratar do conjunto das declarações de direitos a efetuar junto das empresas de gestão coletiva competentes, necessárias para as utilizações dos Conteúdos efetuadas por este último.

O Parceiro garante a FMM contra quaisquer recursos, ações e reclamações por parte de terceiros, custos e despesas, incluindo os eventuais honorários de advogados razoáveis, a este respeito.

Fica estipulado que os Conteúdos deverão ser reproduzidos e representados na íntegra, sem quaisquer modificações, cortes, acréscimos, sobreposições, alterações, reduções ou inserções.

O Parceiro não pode conceder uma sublicença a terceiros para a utilização dos Conteúdos. Quaisquer outros direitos ou autorizações não previstos pelo presente Contrato são expressamente excluídos.

Fica estipulado que o Contrato não confere qualquer direito ao Parceiro para além dos expressamente previstos pelas presentes. Os Conteúdos mantêm-se propriedade material e imaterial exclusiva da FMM e o Parceiro não poderá reivindicar qualquer direito, de propriedade intelectual ou outro, a este respeito.

ARTIGO 6.º: OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

6.1 O Parceiro compromete-se a respeitar a legislação nacional aplicável no Território para exercer a sua atividade e, nomeadamente, para emitir os Conteúdos e garante ter obtido todas as licenças e autorizações necessárias a este respeito. Nomeadamente, as Rádios de categoria A que emitam no território de França metropolitana devem estar convencionadas pelo CSA e devidamente autorizadas a emitir os Conteúdos.

O Parceiro compromete-se a notificar prontamente à FMM qualquer alteração relativa às licenças e autorizações acima referidas. Se for caso disso, a FMM poderá, a seu exclusivo critério, denunciar o Contrato, sem demora e sem que essa denúncia possa resultar numa indemnização do Parceiro.

6.2 Em conformidade com as disposições do Artigo 5.º, enquanto difusor, o Parceiro compromete-se, nomeadamente, a tratar do conjunto das declarações dos direitos relativos aos Conteúdos emitidos, junto das empresas de gestão coletiva visadas, e a pagar os direitos correspondentes, em conformidade com a legislação francesa aplicável relativamente aos direitos de autor e direitos conexos.

O Parceiro garante a FMM contra qualquer recurso a este respeito.

6.3 O Parceiro compromete-se a respeitar os princípios gerais de deontologia aplicáveis aos jornalistas e que se inserem no âmbito de textos internacionais tais como, em particular, a Carta Ética Global para jornalistas adotada a 12 de junho de 2019. No caso de incumprimento com as disposições desta carta pelo Parceiro, a FMM poderá denunciar o Contrato, sem demora e sem que essa denúncia possa resultar numa indemnização do Parceiro.

6.4 Qualquer alteração aos estatutos do Parceiro, à sua participação no capital ou aos seus órgãos de direção deverá ser previamente comunicada à FMM. Se for caso disso, a FMM poderá, a seu exclusivo critério, denunciar o Contrato, sem demora e sem que essa denúncia possa resultar numa indemnização do Parceiro.

6.5 Em conformidade com as disposições previstas no Artigo 5.º, o Parceiro compromete-se a não alterar os Conteúdos e a não interromper ou fragmentar a difusão dos mesmos.

Em especial, o Parceiro compromete-se a emitir cada Aula de Francês na íntegra e de uma só vez, respeitando o ritmo de difusão indicado pela FMM nas Condições Especiais. Esta obrigação do Parceiro é substancial. O seu não cumprimento por parte do Parceiro resulta na rescisão do Contrato por parte da FMM nas condições do Artigo 12.º das presentes.

O Parceiro compromete-se, nomeadamente, a não associar publicidades, parcerias ou patrocínios aos Conteúdos e a retomar os Conteúdos conforme disponibilizados pela FMM.

Salvo para proceder às cópias intermédias estritamente necessárias para emitir os Conteúdos, o Parceiro compromete-se a não armazenar e a não copiar os Conteúdos, seja em que suporte for. Em todo o caso, as cópias intermédias deverão ser eliminadas após a difusão por parte do Parceiro do Conteúdo visado.

6.6 O Parceiro compromete-se a citar as Rádios da FMM, bem como, se for caso disso, os seus eventuais parceiros terceiros quando tal lhe for indicado, enquanto produtor(es) dos Conteúdos, no início e no fim de cada difusão dos Conteúdos, bem como no conjunto dos suportes escritos e sonoros do Parceiro que mencione e/ou reproduza os Conteúdos.

A mensagem constituirá um sinal específico e terá o seguinte teor: "Este programa foi produzido pela [Radio France Internationale e/ou Monte Carlo Doualiya] [e nome do eventual parceiro terceiro]".
Aquando da difusão de Aulas de Francês, o Parceiro compromete-se a emitir no início e no fim de cada difusão o seguinte texto: "A aula que vai atender foi realizada pela RFI, a rádio internacional francesa."

6.7 Se possuir um website, o Parceiro compromete-se a referir no mesmo as Rádios da FMM (os logótipos das Rádios da FMM devem ser apostos na página do seu site reservada à difusão dos Conteúdos), bem como a presente colaboração. Quando um internauta clicar no(s) referido(s) logótipo(s), o Parceiro compromete-se a direcioná-lo para uma página HTML incluindo uma breve apresentação das Rádios da FMM. Essa apresentação será fornecida pela FMM ao Parceiro. A própria página de apresentação deverá incluir uma ligação para os websites das Rádios da FMM.

6.8 Em conformidade com as disposições do Artigo 9.º, o Parceiro autoriza a FMM a referir o seu nome, a sua marca e/ou o seu logótipo nos websites das Rádios da FMM para efeitos de comunicação, promoção e publicidade interna e/ou externa no âmbito da presente colaboração.

6.9 O Parceiro assume o pagamento às autoridades visadas de quaisquer taxas, impostos ou despesas diversos exigíveis no Território por força da execução do Contrato. O Parceiro garante a FMM contra qualquer recurso a este respeito.

ARTIGO 7.º: OBRIGAÇÕES DA FMM

7.1 Para cada meio de retoma acima indicado no Artigo 4.1, a FMM compromete-se a disponibilizar os Conteúdos ao Parceiro nas condições previstas no Contrato.

7.2 A FMM assume a responsabilidade editorial dos Conteúdos e garante o Parceiro a este respeito, desde que a exploração dos referidos Conteúdos seja efetuada em conformidade com o Contrato.

7.3 Com vista à execução por parte do Parceiro, nomeadamente, da obrigação acima prevista no Artigo 6.2, a FMM irá fornecer, para cada Conteúdo, um ficheiro no formato PDF para efetuar as declarações indicadas no referido artigo.

7.4 A FMM assume a exclusiva responsabilidade editorial dos Conteúdos que emite. Deste modo, a FMM decide em relação aos Conteúdos que emite. O Parceiro declara-se perfeitamente informado de que a FMM, na sua qualidade de empresa responsável por missões de serviço público, nomeadamente em matéria de informação, poderá, a qualquer momento, alterar, incluindo em termos de volume, e até mesmo cancelar os Conteúdos disponibilizados ao Parceiro no âmbito do Contrato, caso um acontecimento de grande importância associado à atualidade nacional ou internacional requeira uma alteração da sua grelha de programação. Nenhuma compensação financeira ou de qualquer outra natureza será devida por parte da FMM ao Parceiro.

Devido a mudanças na programação das Rádios da FMM (e, nomeadamente, à alteração e/ou à supressão total ou parcial dos Conteúdos) ou à evolução dos dados técnicos de transmissão, a FMM irá envidar todos os esforços para informar os Parceiros acerca da nova versão da programação. Fica estipulado que a grelha de programação será atualizada automaticamente no caso dos Parceiros com acesso ao Banco de Programas.

A FMM não será responsável, em caso algum, pelas alterações e/ou evoluções acima referidas. Do mesmo modo, a FMM não será responsável no caso de interrupção temporária de um Conteúdo ou interrupção do fornecimento do mesmo, independentemente da sua causa. Nenhuma compensação financeira ou de qualquer outra natureza será devida por parte da FMM neste caso.

ARTIGO 8.º: MODALIDADES DE TRANSMISSÃO DOS CONTEÚDOS AO PARCEIRO

8.1 Disposições específicas da Retome em direto por satélite e/ou através dos fluxos da Internet 24 horas por dia disponíveis no banco de programas.

A FMM irá disponibilizar ao Parceiro os Conteúdos por meio de transmissão por satélite ou através do fluxo da Internet 24 horas por dia disponível através do banco de programas.

8.1.1 Retoma em direto por satélite.

Nesta eventualidade, o Parceiro irá tratar, sob a sua exclusiva responsabilidade e a expensas próprias, da retoma do sinal aberto das Rádios da FMM com todas as suas componentes, de modo a assegurar o transporte do sinal, o seu tratamento e a sua difusão nos Suportes de Difusão, conforme previstos pelas Condições Especiais.

Os custos de difusão e de transporte dos sinais dos Conteúdos ficam a cargo do Parceiro, salvo modalidades em contrário previstas nas Condições Especiais.

Os sinais disponibilizados ao Parceiro estarão em conformidade com as normas definidas nas Condições Especiais. Caso as condições de disponibilização dos sinais tenham de ser alteradas, a FMM compromete-se a informar o Parceiro logo que possível e a propor-lhe condições alternativas que assegurem a mesma qualidade de serviço, de modo a não interromper o fornecimento do sinal.

8.1.2 Retoma em direto através do fornecimento de fluxo da Internet 24 horas por dia através do banco de programas.

Nesta eventualidade, a FMM irá fornecer ao Parceiro, a expensas próprias e sob a sua exclusiva responsabilidade, os fluxos da Internet 24 horas por dia que serão integrados pelo Parceiro nos seus servidores, com vista à utilização dos Conteúdos conforme prevista no Contrato.

Assim, os Conteúdos irão permanecer alojados nos servidores do Parceiro durante o período de utilização dos Conteúdos previsto no Contrato.

O Parceiro não poderá, em caso algum, comunicar a terceiros os URLs dos fluxos da Internet 24 horas por dia fornecidos pela FMM através do banco de programas e certificar-se-á do cumprimento absoluto desta obrigação por parte dos seus trabalhadores, prestadores de serviços e subcontratados. Qualquer não cumprimento desta obrigação poderá resultar na rescisão imediata por parte da FMM do Contrato por culpa exclusiva do Parceiro.

Fica estipulado que, aquando do envio dos Conteúdos por parte da FMM, poderão ser enviados ao Parceiro ficheiros de dados (textos e/ou áudio) provenientes de terceiros. Fica acordado que a utilização desses ficheiros é da exclusiva responsabilidade do Parceiro, no âmbito dos acordos celebrados com os referidos terceiros, se for caso disso. A FMM não irá assumir, em caso algum, qualquer responsabilidade a este respeito.

8.1.3 Disposições comuns à Retoma em direto de Conteúdos, seja por satélite ou através do banco de programas.

Em conformidade com as disposições do Artigo 6.º, o Parceiro trata pessoalmente, sob a sua exclusiva responsabilidade, da obtenção e do cumprimento de todas as autorizações necessárias para a receção, a transmissão e a difusão dos Conteúdos no Território.

8.2 Disposições específicas da Retoma em diferido através do Banco de Programas

A FMM irá fornecer ao Parceiro um código de acesso para lhe permitir aceder às páginas reservadas ao Banco de Programas no website www.programmes.rfi.fr.

O Parceiro não poderá, em caso algum, comunicar a terceiros esse código de acesso e certificar-se-á do cumprimento absoluto desta obrigação por parte dos seus trabalhadores, prestadores de serviços e subcontratados. Qualquer não cumprimento desta obrigação poderá resultar na rescisão imediata por parte da FMM do Contrato por culpa exclusiva do Parceiro.

Nesta eventualidade, o Parceiro irá tratar, sob a sua exclusiva responsabilidade, da Retoma dos Conteúdos através do Banco de Programas:

- através da retoma de ligações correspondentes aos Conteúdos visados e disponibilizadas no Banco de Programas. Essas ligações serão integradas pelo Parceiro nos seus servidores com vista à difusão dos Conteúdos conforme prevista pelo Contrato;
- através da transferência dos ficheiros correspondentes aos Conteúdos visados no Banco de Programas. Nesta eventualidade, os Conteúdos serão armazenados nos servidores dos Parceiros durante os períodos de utilização dos Conteúdos, definidos em função de cada tipo de Conteúdos no Artigo 3.º. Fica estipulado que, findo esse período, os Parceiros comprometem-se a eliminar o conjunto dos Conteúdos alojados nos seus servidores.

Fica estipulado que, tanto para a difusão e direto como concomitantemente os envios dos Conteúdos por parte da FMM, poderão ser enviados ao Parceiro ficheiros de dados (textos e/ou áudio) provenientes de terceiros. Fica acordado que a utilização desses ficheiros é da exclusiva responsabilidade do Parceiro, no âmbito dos acordos celebrados com os referidos terceiros, se for caso disso. A FMM não irá assumir, em caso algum, qualquer responsabilidade a este respeito.

Esta disposição é válida para qualquer outro meio de encaminhamento, para além do satélite e/ou do banco de programas, que possa ser utilizado pela FMM para transmitir os Conteúdos ao Parceiro.

ARTIGO 9.º: UTILIZAÇÃO DAS MARCAS DAS PARTES

Por acordo expresso entre a FMM e o Parceiro, os nomes, as marcas e os logótipos de cada Parte poderão ser utilizados pela outra Parte durante a vigência do Contrato, no Território e no âmbito exclusivo da presente colaboração.

Por conseguinte, cada Parte concede à outra, que o aceita, o direito de utilizar os respetivos nomes, marcas e logótipos no âmbito do presente Contrato.

9.1 A FMM autoriza o Parceiro a utilizar os respetivos nomes, marcas e logótipos "France Médias Monde", "Radio France Internationale", "RFI", "Monte Carlo Doualiya" e "MCD", no cumprimento integral das normas e cartas gráficas comunicadas pela FMM, em qualquer suporte promocional, publicitário ou comercial da sua escolha, no que respeita a qualquer comunicação relativa ao presente Contrato e, nomeadamente, para a identificação dos Conteúdos.

9.2 O Parceiro autoriza a FMM a reproduzir os respetivos nomes, marcas e logótipos conforme especificados nas Condições Especiais, no cumprimento integral das normas e cartas gráficas comunicadas pelo Parceiro, em qualquer suporte promocional, publicitário ou comercial da sua escolha, no que respeita a qualquer comunicação relativa ao presente Contrato.

9.3 Antes de qualquer difusão, as Confirmações de Prova deverão ser prévia e obrigatoriamente comunicadas a cada Parte e deverão ser objeto de um acordo expresso.

A este respeito, cada Parte declara:

- deter todos os direitos de propriedade e/ou de exploração dos respetivos nomes, marcas e logótipos;
- garantir à outra Parte o usufruto pacífico dos referidos nomes, marcas e logótipos no exercício conforme dos direitos estritamente concedidos pelo presente Contrato.

ARTIGO 10.º: CONDIÇÕES FINANCEIRAS

O Contrato é celebrado a título gratuito. A autorização de difusão dos Conteúdos e de utilização do Material pelo Parceiro é concedida pela FMM ao Parceiro a título gratuito.

ARTIGO 11.º: DADOS PESSOAIS

A FMM precisa, no âmbito da execução do presente Contrato, de processar dados pessoais relativos aos funcionários e dirigentes do Parceiro (em particular contactos técnicos e comerciais), que podem incluir em particular, mas não exclusivamente, informações do tipo: nome, apelido, informações de contacto profissional (endereço, endereço eletrónico e número de telefone). Estas informações serão recolhidas junto do Parceiro. O tratamento destes dados pessoais é essencial para as relações e atividades entre as Partes, em particular para efeitos de comunicação entre as equipas das Partes.

O Parceiro declara que pode transferir estes dados pessoais para a FMM e que cumpre com os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

A FMM, como responsável pelo tratamento destes dados pessoais, compromete-se a tratar estes dados pessoais apenas na medida em que tal seja estritamente necessário para a execução dos serviços descritos no presente Contrato e, a este respeito, compromete-se a cumprir as disposições legais aplicáveis a este respeito e, em particular, a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, transmissão ou acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Estes dados pessoais não podem ser conservados para além do período necessário para os fins para os quais foram recolhidos, e em qualquer caso não após o fim da execução do presente Contrato, a menos que a FMM seja legalmente obrigada a conservá-los.

ARTIGO 12.º: RESCISÃO

Não obstante o direito de rescisão de que beneficia a FMM em conformidade com as disposições do Artigo 6.º, no caso de não execução ou execução incorreta de uma das obrigações contratuais do Parceiro, conforme definidas no Contrato, a FMM poderá rescindir o Contrato de pleno direito e sem qualquer indemnização, depois de enviar ao Parceiro e-mail ou carta registada com aviso de receção com notificação da(s) obrigação(ões) não executada(s), que não tenha surtido qualquer efeito findo o prazo de 15 dias a contar da sua data de envio, sem prejuízo de quaisquer

perdas e danos que a FMM possa reivindicar. A rescisão irá entrar em vigor, automaticamente e sem qualquer indenização, findo o prazo de 15 dias acima referido.

ARTIGO 13.º: FORÇA MAIOR

13.1 A força maior ("**Força Maior**") é constituída por qualquer acontecimento que apresente os caracteres definidos pela jurisprudência francesa do Tribunal de Cassação. Neste caso, as Partes deixarão de ser responsáveis pela suspensão ou não execução das suas obrigações e não serão obrigadas a indemnizar a outra Parte. No entanto, as Partes irão envidar todos os esforços para manter uma execução, ainda que degradada, do Contrato.

13.2 A ocorrência de um acontecimento de força maior resulta na suspensão imediata da execução do Contrato e obriga a Parte que a invoque a informar imediatamente a outra Parte, através de qualquer meio. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes através de simples carta registada com aviso de receção endereçada à outra Parte, caso o acontecimento de força maior não tenha desaparecido no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência sem que quaisquer perdas e danos sejam devidos por qualquer uma das Partes.

ARTIGO 14.º: VALIDADE - VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O Contrato entra em vigor a contar da aceitação e da validação online das Condições Especiais por parte do Parceiro. Manter-se-á em vigor até 31 de dezembro do ano em curso e será renovado tacitamente por períodos sucessivos de um ano, salvo no caso de denúncia através de carta registada com aviso de receção enviada por uma das Partes, com um aviso prévio de um (1) mês.

14.2 Cada Parte poderá denunciar o Contrato, a qualquer momento, através de carta recomendada com aviso de receção enviada à outra Parte. O Contrato irá terminar um mês a contar da receção da carta registada.

ARTIGO 15.º: COOPERAÇÃO ENTRE A FMM E O PARCEIRO

A FMM e o Parceiro comprometem-se a colaborar estreitamente e a prestar particular atenção à correta execução das presentes, em conformidade com as disposições do Contrato.

A FMM e o Parceiro comprometem-se a se informarem mutuamente acerca de qualquer acontecimento que possa afetar a correta execução do Contrato.

ARTIGO 16.º: INTUITU PERSONAE

As condições do Contrato são estabelecidas *intuitu personae* entre a FMM e o Parceiro e excluem qualquer terceiro e, nomeadamente, as filiais atuais e/ou futuras desta última. O Contrato não poderá ser objeto de qualquer cessão ou subconvenção, direta ou indireta, parcial ou total, realizada por uma das Partes.

ARTIGO 17.º: CONFIDENCIALIDADE

A FMM e o Parceiro comprometem-se a manter estritamente confidenciais e, por conseguinte, a não divulgar a quaisquer terceiros, as condições do Contrato durante a sua vigência e nos dois anos posteriores ao seu vencimento.

Essa divulgação apenas poderá ocorrer no caso de comum acordo escrito entre a FMM e o Parceiro e em função das condições que serão igualmente definidas através de acordo escrito entre ambas as Partes, a não ser que a referida divulgação seja obrigatória por força da lei ou dos regulamentos ou para efeitos de processo judicial.

ARTIGO 18.º: SEGUROS

A FMM e o Parceiro declaram ter subscrito um seguro de responsabilidade civil profissional e exploração junto de uma seguradora notoriamente solvente para cobrir os danos de qualquer natureza que os respetivos trabalhadores e/ou materiais e softwares possam sofrer ou causar no âmbito da execução do Contrato.

ARTIGO 19.º: LITÍGIOS

O presente Contrato está sujeito ao direito francês.

No caso de litígios relativos à validade, interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes irão envidar todos os esforços para encontrarem uma solução amigável.

Na eventualidade de não ser encontrada qualquer solução amigável no prazo de 15 dias a contar da notificação do litígio, por carta registada com aviso de receção enviada por uma das Partes à outra, o litígio poderá ser apresentado aos Tribunais de Nanterre (92), os únicos competentes para o redimir.

ANEXO 1 **Utilização das Aulas de Francês**

Entre os conteúdos propostos pela FMM no âmbito das presentes Condições Gerais, determinados Parceiros pretendem utilizar as "Aulas de Francês" realizadas pela FMM no âmbito da sua atividade. Por conseguinte, o presente Anexo tem como objetivo especificar as condições especiais de utilização dessas Aulas de Francês pelos Parceiros que pretendam beneficiar das mesmas. Fica estipulado que a utilização dessas Aulas de Francês destina-se apenas aos Parceiros estrangeiros não titulares de uma autorização de difusão no território francês emitida pelo CSA. Deste modo, os Parceiros franceses e, em especial, as rádios locais de categoria A são expressamente excluídas desta autorização, em conformidade com o Artigo 3.º das Condições Gerais.

Artigo 1.º: Objetivo do Anexo 1

O presente Anexo tem como objetivo complementar as disposições das Condições Gerais ao definir, mais especificamente, as condições de utilização e disponibilização pela FMM das Aulas de Francês aos Parceiros que pretendam emitir nas suas antenas, nas próprias grelhas de programação, bem como no seu website dedicado.

O Parceiro edita um serviço de rádio cuja descrição é indicada nas Condições Especiais que o Parceiro deve preencher, em conformidade com as condições especificadas no preâmbulo das Condições Gerais.

Artigo 2.º: Propriedade intelectual

A presente Aula de Francês é composta por vários episódios que constituem uma série. O conjunto dos episódios que constituem a série é indissociável dos restantes episódios. Por conseguinte, a Aula de Francês deve obrigatoriamente ser emitida na íntegra, respeitando o ritmo de difusão indicado pela RFI. O Parceiro está assim autorizado a utilizar a Aula de Francês exclusivamente no âmbito de uma série e nas condições abaixo especificadas.

Fica estipulado que a Aula de Francês deverá ser reproduzida e representada na íntegra, sem quaisquer modificações, cortes, acréscimos, sobreposições, alterações, reduções ou inserções.

Neste âmbito, a FMM autoriza o Parceiro a utilizar a Aula de Francês, a título não exclusivo, no Território definido nas Condições Especiais, por um período de um ano a contar da data de transferência da Aula de Francês pelo Parceiro no Banco de Programas.

A FMM cede assim ao Parceiro, a título gratuito, os seguintes direitos de exploração:

- o direito de incluir a Aula de Francês na grelha de programação do Parceiro com vista à sua difusão na antena da sua rádio, bem como no seu website que pode ser acedido através do endereço especificado pelas Condições Especiais;
- o direito de representar a Aula de Francês com vista à sua difusão na antena da sua rádio e, de um modo mais geral, o direito de comunicar ao público online a Aula de Francês no seu website;
- o direito de reproduzir a Aula de Francês com vista à sua difusão na antena da sua rádio, bem como no seu website.

Estes direitos de exploração são cedidos ao Parceiro a título gratuito, de modo não exclusivo, para o Território e pelo período acima especificado.

A FMM garante o Parceiro contra quaisquer recursos, ações e reclamações por parte de terceiros, a este respeito.

Além disso, o Parceiro compromete-se a tratar do conjunto das declarações de direitos a efetuar junto das empresas de gestão coletiva competentes, necessárias para as utilizações da Aula de Francês efetuadas por este último no âmbito das presentes condições. Qualquer utilização não prevista nas presentes Condições Gerais deverá ser objeto de uma nova autorização prévia da FMM.

O Parceiro garante a FMM contra quaisquer recursos, ações e reclamações por parte de terceiros, custos e despesas, incluindo os eventuais honorários de advogados razoáveis, a este respeito.

O Parceiro não pode conceder uma sublicença a terceiros para a utilização da Aula de Francês. Quaisquer outros direitos ou autorizações não previstos pelas presentes Condições Gerais são expressamente excluídos.

Fica estipulado que nenhum direito é conferido ao Parceiro para além dos expressamente previstos pelas presentes condições. A Aula de Francês mantém-se propriedade material e imaterial exclusiva da FMM e o Parceiro não poderá reivindicar qualquer direito, de propriedade intelectual ou outro, a este respeito.

Fica estipulado que a FMM reserva-se o direito de pedir ao Parceiro para suspender e, deste modo, cessar imediatamente a difusão da Aula de Francês na sua antena, bem como no seu website, caso a FMM considere que o Parceiro procede a uma utilização não conforme às disposições das presentes condições e/ou que prejudica os direitos da FMM e/ou os de terceiros.

Artigo 3.º: Modalidades de fornecimento da Aula de Francês pela FMM

A FMM fornece ao Parceiro, a título gratuito, o conjunto dos elementos necessários para este último emitir a Aula de Francês e o Parceiro compromete-se a associá-la, sistematicamente, à difusão da Aula de Francês.

Estes elementos são disponibilizados ao Parceiro pela FMM através do Banco de Programas, em conformidade com as condições previstas no Artigo 8.2 das Condições Gerais.

Estes elementos serão disponibilizados através do Banco de Programas a contar da assinatura do Contrato.

Artigo 4.º: Compromissos do Parceiro

O Parceiro compromete-se a emitir a Aula de Francês na sua antena, citando, sistematicamente, o seguinte texto: "uma Aula de Francês proposta e realizada pela Radio France Internationale (RFI)".

Além disso, o Parceiro compromete-se igualmente a indicar, em qualquer suporte escrito e/ou visual apresentando a Aula de Francês, o(s) nome(s) do(s) autor(es) da Aula de Francês em causa, nome(s) esse(s) transmitido(s) pela FMM antes da difusão (textos originais; adaptação/tradução; músicas originais; © RFI).

O Parceiro compromete-se a indicar as mesmas especificações na página do seu website em que é emitida a Aula de Francês. Compromete-se igualmente a colocar nesse sítio uma ligação clicável (logótipo RFI Savoirs clicável) a redirecionar os internautas para a página do website RFI Savoirs em que a Aula de Francês pode ser acedida.

Além disso, o Parceiro compromete-se a efetuar o conjunto das declarações de direitos aferentes às suas próprias utilizações da Aula de Francês, em conformidade com as disposições do presente Artigo 2.º.

Artigo 5.º: Utilização das marcas

Em conformidade com as disposições do Artigo 9.º das Condições Gerais, a FMM e o Parceiro autorizam-se mutuamente a utilizar, de modo não exclusivo, as respetivas marcas e/ou logótipos no âmbito exclusivo das presentes condições e durante a vigência do Contrato. Esta autorização abrange igualmente a utilização da marca RFI Savoirs pelo Parceiro, nas mesmas condições.

Fica estipulado que as marcas e/ou os logótipos permanecem propriedade exclusiva de cada uma das Partes.

Artigo 8.º: Contactos

France Médias Monde - RFI - Serviço de Língua Francesa

Sra. Lidwien Van Dixhoorn
80, rue Camille Desmoulins
92130 Issy-les-Moulineaux
França
Tel.: +33 (0)1 84 22 73 84
E-mail: lidwien.van-dixhoorn@rfi.fr

Artigo 9.º: Diversos

Todas as disposições previstas pelas Condições Gerais são aplicáveis e oponíveis ao Parceiro que se compromete a respeitá-las.